

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
NIRE Nº 35.300.380.517

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA DA 5ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024

- 1. Data, hora e local.** Em 24 de setembro de 2024, às 15h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040 na sede da Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora” ou “Securitizadora”).
- 2. Presença.** Presentes, conforme a lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, os representantes: **(i)** da totalidade dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários, das séries única da classe sênior e da série única da classe subordinada da 5ª emissão da Securitizadora (em conjunto, “Titulares de CRI” ou “Investidores”, “CRI em Circulação” e “Emissão”, respectivamente); **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Salas 132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora e da **(iv)** Devedora.
- 3. Convocação.** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos Titulares dos CRI, conforme o disposto no artigo 28º, § único, da Resolução CVM Nº 60 e nos termos da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização.
- 4. Composição da mesa.** Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena
- 5. Ordem do dia.** Deliberar sobre:
 - i)** Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em virtude do vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 91135-8, emitida pela MJP Barra Restaurante LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.556.406/0001-25 (“Fiduciante”), em favor do Banco Daycoval S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90 (“CCB Daycoval”) conforme Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Daycoval em face da Fiduciante, cujo processo sob nº 1066730-30.2024.8.26.0100 tramita na 1ª Vara Cível do Foro Central do Estado de São Paulo (“Eventos de Inadimplemento Automático”) nos termos da cláusula 6.2.1 item (viii) do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis.
 - ii)** Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento do envio das Demonstrações

Financeiras auditadas da G Noz Empreendimentos LTDA (“Devedora”) de forma tempestiva, e até o momento não disponibilizadas (“Evento de Inadimplemento Não Automático”), nos termos das cláusulas 6.2.2, item (i) e 6.2.3 do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis.

- iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento do envio das Demonstrações Financeiras auditadas (“Evento de Inadimplemento Não Automático”), da M2PW Empreendimentos LTDA (“Avalista”) e da MJ Ventures S.A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.695.284/0001-98 (“MJ Ventures” e em conjunto com a “Devedora”, “Fiduciante” e “Avalista” respectivamente denominado “Grupo Econômico”), com fulcro na cláusula 6.2.2 item (i) do Termo de Securitização e Assembleia Geral de Titulares dos CRI celebrada em 30 de outubro de 2023 (“AGT 30/10/2023”), cujo prazo deliberado era até 30/05/2024.
- iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão da não verificação dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora (“Evento de Inadimplemento Não Automático”), nas quais não foram disponibilizadas até o momento, impossibilitando a Emissora em apurar os Índices Financeiros.
- v) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, devido ao descumprimento, pela Devedora, do envio dos balancetes consolidados do 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres de 2024 (“Evento de Inadimplemento Não Automático”), dos quais não foram disponibilizados até o momento, nos termos da cláusula 6.2.2 item (i) do Termo de Securitização e AGT 30/10/2023, sendo certo que o prazo deliberado na referida assembleia foi de 90 (noventa) dias contados após o encerramento do respectivo trimestre.
- vi) Caso aprovados os itens (ii) e (iii) da presente ata, aprovar a concessão de prazo adicional de **(a) até 04 de outubro de 2024** para o envio das Demonstrações Financeiras auditadas da G Noz Empreendimentos LTDA; **(b) até 14 de outubro de 2024** para as Demonstrações Financeiros auditadas da M2PW Empreendimentos LTDA; e **(c) até 08 de outubro de 2024** para as Demonstrações Financeiras auditadas da MJ Ventures S.A.
- vii) Caso aprovado o item (v) da presente ata, aprovar a concessão de prazo adicional de até **07 de novembro de 2024** para a apresentação dos balancetes consolidados do 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres de 2024 da Devedora.
- viii) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

6. **Deliberações.** Tomando a palavra, e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram:

Em relação a ordem do dia (I), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a sustação, até a data de **07 de novembro de 2024**, dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em virtude do vencimento antecipado da CCB Daycoval, na qual, os Titulares dos CRI acordam que a Emissora convocará nova assembleia em 5 dias após o encerramento do prazo para conceder, ou não, o waiver definitivo.

Em relação a ordem do dia (IV), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam, a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão da não verificação dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), nas quais não foram disponibilizadas até o momento, impossibilitando a Emissora em apurar os Índices Financeiros.

Em relação a ordem do dia (VI), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam, a concessão de prazo adicional de **(a) até 04 de outubro de 2024** para o envio das Demonstrações Financeiras auditadas da G Noz Empreendimentos LTDA; **(b) até 14 de outubro de 2024** para as Demonstrações Financeiras auditadas da M2PW Empreendimentos LTDA; e **(c) até 08 de outubro de 2024** para as Demonstrações Financeiras auditadas da MJ Ventures S.A.

Em relação a ordem do dia (VII), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a concessão de prazo adicional de até **07 de novembro de 2024** para apresentação dos balancetes consolidados do 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres de 2024 da Devedora.

Os Titulares dos CRI, a Emissora e o Agente Fiduciário, atestam que a concessão de prazo adicional condiz com as informações e prazos informados pela Devedora, no âmbito das tratativas da presente Assembleia, observando que os prazos adicionais concedidos não poderão ser caracterizados como renúncia das verificações dos covenants estabelecidos nos Documentos da Operação.

Em relação a ordem do dia (VIII), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

- 7. Definições.** Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

- 7.1.** O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, em razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Emissora e o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.
- 7.2.** Em virtude do exposto acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.
- 7.3.** A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.
- 8. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

Rômulo Oliveira Landim
Presidente

Gustavo Pires Madalena
Secretário



PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA DA 5ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

EMISSORA:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

DEVEDORA:

G NOZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Guilherme Muriano, Rubens Luiz dos Santos Henriques, Mariano Augusto Cristovao de Andrade, Luis Eduardo Ferreira Rodrigues, Rômulo Oliveira Landim, Luiz Felipe Salgueiro Novaes, Alexandre Cardoso, GUSTAVO PIRES MADALENA e Andre Pines. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/QUHT2-EKM4N-YBW5S-QCW6Q>

Documento assinado no Assinador BART Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/QUHT2-EKM4N-YBW5S-QCW6Q>.